



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

PARECER CONTRATUAL DE CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: CPL

FINALIDADE: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2.018/2024

ORIGEM:

DOS FATOS:

Ocorre que chegou ao Controle Interno, para manifestação, quanto ao Contrato Administrativo N.º 2.018/2024, encaminhado pela Comissão de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVOS PARA REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS DE VÔLEI MASCULINO E FEMININO, BASQUETE MASCULINO E FEMININO, PROJETO DE ATIVIDADES FÍSICAS PARA TODOS NA MELHOR IDADE, EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA ESCOLA DE VÔLEI INFANTO JUVENIL NA FAIXA ETÁRIA DE 12 A 17 ANOS E ESCOLINHA DE FUTSAL DE AFUÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZER E CULTURA, NO MUNICÍPIO DE AFUÁ/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal n.º 14.133/2024

Edital de Licitação Modalidade Dispensa Eletrônica n.º 006/2024

Contrato Administrativo N.º 2.018/2024

CONCLUSÃO:

Em conclusão ao encaminhamento do contrato administrativo N.º 2.018/2024

Para análise, inicialmente, há de ressaltar que o presente Contrato Administrativo está em conformidade com a minuta contratual.

Sob o ponto de vista técnico, observa – se que o trâmite procedimental estabelecidos no contrato, está em conformidade com a lei n.º 14.133/2021, (Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública).

Observa – se que este contrato administrativo N. 2.018/2024, preveem necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no artigo 92 da lei n.º 14.133/2021, como a descrição do objeto, o preço e as formas de pagamento, entre outros.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade, opino pela regularidade ao Contrato Administrativo N.º 2.018/2024 Reafirmo neste parecer, que a conclusão do Processo Administrativo de origem modalidade Dispensa Eletrônica n.º 006/2024 é de inteira responsabilidade da Comissão de licitação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Afuá/PMA, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Afuá (PA), 03 de maio de 2024.

IRANEI DA SILVA FERNANDES
Controle Interno PMA